



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br

**CONTRATO Nº 011/2019**

**REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 - PMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2019**



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA E A EMPRESA R DE M SOUSA ENGENHARIA (NERAR ENGENHARIA) TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME NÚMERO DE CONVÊNIO NA PLATAFORMA + BRASIL 869202/2018”.**

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **R DE M SOUSA ENGENHARIA (NERAR ENGENHARIA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 24.332.085/0001-73 e Inscrição Municipal nº 000050409, estabelecida na cidade de Picos, à Rua João Nunes, 421, Sala B, Canto da Várzea, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Ronald de Matos Sousa, CPF 600.369.143-39, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME NÚMERO DE CONVÊNIO NA PLATAFORMA + BRASIL 869202/2018”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA-PI**, da **Dispensa nº 011/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 086/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente

*Maria José de Sousa Moura*  
1



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
RUA SÃO CARLOS, 361 - JARDIM PAULISTA - CEP. 01308-900  
FONE: (11) 3374-1111 - FAX: (11) 3374-1112  
E-MAIL: prefeitura@saopaulo.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.000/2010  
CONTRATO Nº 000.000/2010

TERMO DE CONTRATO Nº 000.000/2010  
O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio do Sr. Prefeito Municipal Sr. Fernando Haddad, e o Sr. [Nome], ambos devidamente identificados nos autos do Processo Administrativo nº 000.000/2010, celebraram o presente contrato de prestação de serviços de [Descrição dos Serviços], sob as seguintes condições:

**EM BRANCO**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de [Descrição dos Serviços] pelo Sr. [Nome], inscrita no CPF nº [Número], inscrita no CNPJ nº [Número], com o endereço [Endereço].

2. O prazo de vigência do presente contrato é de [Prazo] meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

3. O valor total do presente contrato é de R\$ [Valor], dividido em [Número] parcelas mensais de R\$ [Valor].

4. O pagamento será efetuado pelo Município de São Paulo, através do Banco [Banco], em nome do Sr. [Nome], CNPJ nº [Número], sob o nº de conta [Número].

5. O Sr. [Nome] obriga-se a cumprir e fazer cumprir todas as condições e obrigações estabelecidas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

6. O Sr. [Nome] obriga-se a manter atualizado o cadastro em nome dele ou de seu representante legal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

7. O Sr. [Nome] obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, todos os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8. O Sr. [Nome] obriga-se a manter em perfeito estado de conservação e funcionamento todos os equipamentos, materiais e bens adquiridos com recursos do Município de São Paulo, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

9. O Sr. [Nome] obriga-se a indenizar o Município de São Paulo por todos os danos materiais e morais causados por sua culpa ou negligência, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

10. O Sr. [Nome] obriga-se a indenizar o Município de São Paulo por todos os danos materiais e morais causados por sua culpa ou negligência, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

11. O Sr. [Nome] obriga-se a indenizar o Município de São Paulo por todos os danos materiais e morais causados por sua culpa ou negligência, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

12. O Sr. [Nome] obriga-se a indenizar o Município de São Paulo por todos os danos materiais e morais causados por sua culpa ou negligência, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

13. O Sr. [Nome] obriga-se a indenizar o Município de São Paulo por todos os danos materiais e morais causados por sua culpa ou negligência, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

14. O Sr. [Nome] obriga-se a indenizar o Município de São Paulo por todos os danos materiais e morais causados por sua culpa ou negligência, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

15. O Sr. [Nome] obriga-se a indenizar o Município de São Paulo por todos os danos materiais e morais causados por sua culpa ou negligência, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 17 da Lei nº 8.666/93.



data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME NÚMERO DE CONVÊNIO NA PLATAFORMA + BRASIL 869202/2018”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1** A execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa de Licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

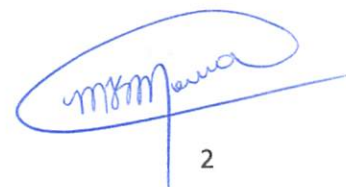
**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa Nº 011/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 086/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

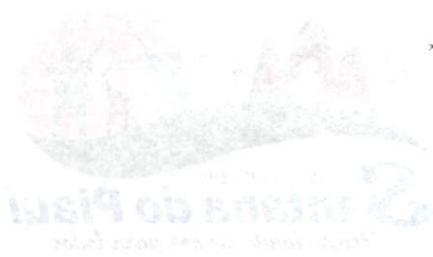
##### **4.0- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

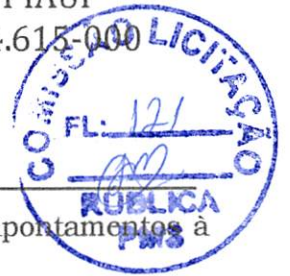
**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



2



**EM BRANCO**



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

**4.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.4** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação.

**4.5.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.0 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**5.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA**, qualquer prejuízo causado ao município em decorrência da execução do serviço;

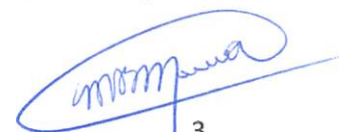
**5.2.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**5.3.** Realizar os serviços, objeto do contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;

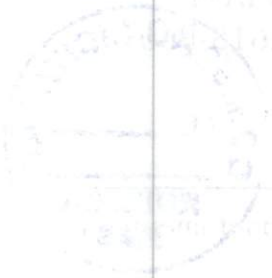
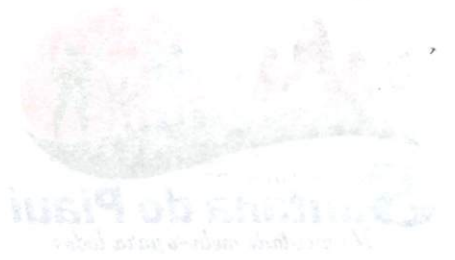
**5.4.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**5.5.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**5.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.



3



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIANA DO PIAUÍ  
Rua São Sebastião, s/nº - Centro - CEP: 61.100-000  
Santiana do Piauí - PI  
Fone: (86) 3233-1100

**CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

30/09/2014

**EM BRANCO**



**5.7.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

**5.8.** A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.9.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço realizado fora das especificações constantes da proposta apresentada.

**5.10.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

**5.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

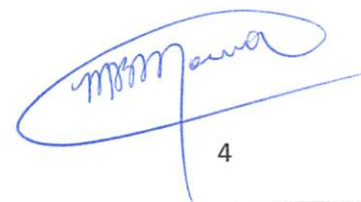
**5.12.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

**5.13.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

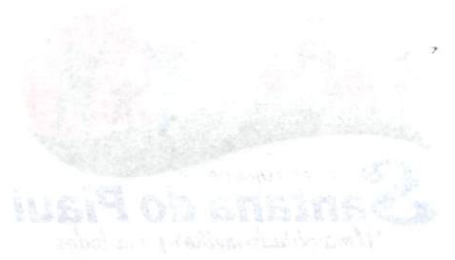
**5.14.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

**5.15.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**5.16.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



4



**EM BRANCO**





5.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.18. Apresentar a Nota Fiscal correspondente a execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação e os preços unitário e total dos serviços prestados à Administração;

5.19. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

5.20. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

5.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

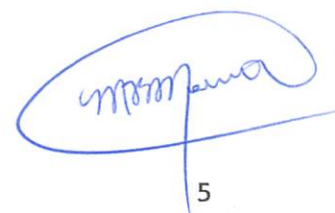
5.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNAIÁ  
Rua São Sebastião, 428, Centro - CEP: 64015-000  
Santana do Parnaíba - PI  
CNPJ Nº 13.202.373/0001-11  
Insc. Est. Nº 13.202.373/0001-11



**EM BRANCO**



**6.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**6.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

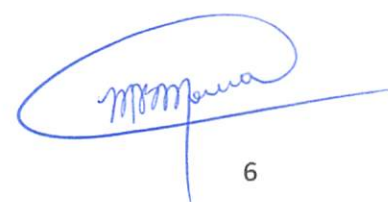
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará **180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**, ou ao término dos serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
510 – Transferências de Convênios da União	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA- ESTRUTURA	15.451.0008.1019.0000	44.90.51





INSTITUTO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS  
CENTRO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS  
CALLE 101, NO. 101, CAYAMA, CUBA

El presente documento tiene como finalidad informar a los señores  
doctores y señoras que forman parte del personal docente y  
científico de este Centro de Investigaciones Científicas, sobre  
los resultados obtenidos en el estudio de la influencia de  
los factores ambientales en el desarrollo de la enfermedad  
de la memoria, en el grupo de personas que forman parte  
del personal docente y científico de este Centro de  
Investigaciones Científicas, durante el período comprendido  
entre el mes de enero y el mes de diciembre del año  
1985.

**EM BRANCO**

El presente estudio se realizó en el marco del proyecto  
de investigación "Influencia de los factores ambientales  
en el desarrollo de la enfermedad de la memoria",  
financiado por el Ministerio de Salud Pública y  
Asistencia Social, a través del Centro de  
Investigaciones Científicas, durante el período  
comprendido entre el mes de enero y el mes de  
diciembre del año 1985.

El presente estudio se realizó en el marco del proyecto  
de investigación "Influencia de los factores ambientales  
en el desarrollo de la enfermedad de la memoria",  
financiado por el Ministerio de Salud Pública y  
Asistencia Social, a través del Centro de  
Investigaciones Científicas, durante el período  
comprendido entre el mes de enero y el mes de  
diciembre del año 1985.



#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **R\$ 7.450,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)** até **180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO** pelos serviços efetivamente realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão irreeajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. O reajuste do preço somente se dará se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços executados.

10.3. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

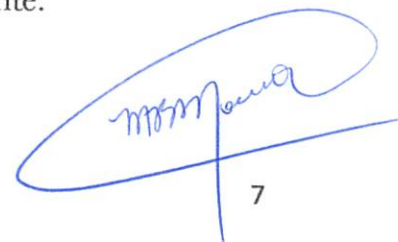
10.4. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal, devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante.



7



PRETENDENTE: ...  
RUA ... Nº ...  
Cidade ... Estado ...  
CEP: ...

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO**

Eu, abaixo assinado, declaro que recebi em mãos o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referente ao pagamento de ...

em data de ...

Assinado e rubricado pelo(a) ...

Assinado e rubricado pelo(a) ...

**EM BRANCO**

Assinado e rubricado pelo(a) ...

Assinado e rubricado pelo(a) ...

Assinado e rubricado pelo(a) ...

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO**

Eu, abaixo assinado, declaro que recebi em mãos o valor de R\$ ...

Assinado e rubricado pelo(a) ...



**11.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**11.4.** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**11.5.** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**11.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

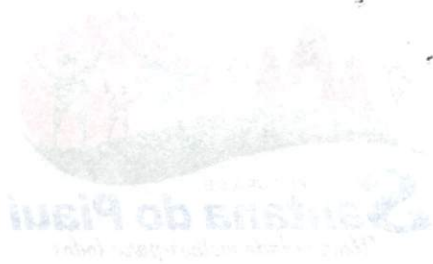
**12.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO**, CPF: 319.932.733-87.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua... nº...  
CNPJ nº...  
Inscrição Estadual nº...

**EM BRANCO**

11 - ...  
12 - ...  
13 - ...  
14 - ...  
15 - ...  
16 - ...  
17 - ...  
18 - ...  
19 - ...  
20 - ...  
21 - ...  
22 - ...  
23 - ...  
24 - ...  
25 - ...  
26 - ...  
27 - ...  
28 - ...  
29 - ...  
30 - ...  
31 - ...  
32 - ...  
33 - ...  
34 - ...  
35 - ...  
36 - ...  
37 - ...  
38 - ...  
39 - ...  
40 - ...  
41 - ...  
42 - ...  
43 - ...  
44 - ...  
45 - ...  
46 - ...  
47 - ...  
48 - ...  
49 - ...  
50 - ...  
51 - ...  
52 - ...  
53 - ...  
54 - ...  
55 - ...  
56 - ...  
57 - ...  
58 - ...  
59 - ...  
60 - ...  
61 - ...  
62 - ...  
63 - ...  
64 - ...  
65 - ...  
66 - ...  
67 - ...  
68 - ...  
69 - ...  
70 - ...  
71 - ...  
72 - ...  
73 - ...  
74 - ...  
75 - ...  
76 - ...  
77 - ...  
78 - ...  
79 - ...  
80 - ...  
81 - ...  
82 - ...  
83 - ...  
84 - ...  
85 - ...  
86 - ...  
87 - ...  
88 - ...  
89 - ...  
90 - ...  
91 - ...  
92 - ...  
93 - ...  
94 - ...  
95 - ...  
96 - ...  
97 - ...  
98 - ...  
99 - ...  
100 - ...





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

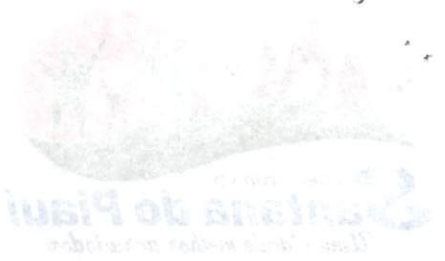
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.





**EM BRANCO**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana-PI, 23 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**

Maria José de Sousa Moura  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**R DE M SOUSA ENGENHARIA (NERAR ENGENHARIA)**

Ronald de Matos Sousa  
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

Carlos Eduardo G. Leal

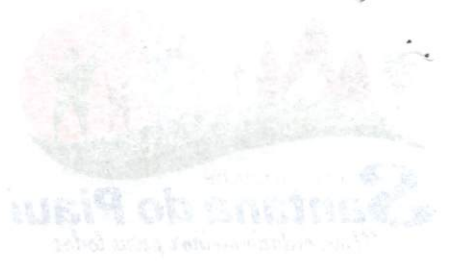
CPF: 032.966.823-41

RG: 2.829.072

Maria Cleide Rodrigues

CPF: 932.608.813-87

RG: 4.966.703



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
RUA DE SANTANA Nº 123 - CENTRO - SANTANA DO PIAUÍ - PI  
CEP: 64.200-000  
FONE: (33) 3333-3333

EDITAL Nº 001/2023 - LICITAÇÃO Nº 001/2023

1. O Município de Santana do Piauí, através do Departamento de Licitação, torna pública a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO - TIPO DE OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2023.

CLASSIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO - TIPO DE OBJETO

1.2. O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2023.

**EM BRANCO**

1.3. O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e condições de contratação constantes no Edital nº 001/2023.

SANTANA DO PIAUÍ, 15 de maio de 2023.

COORDENADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RUA DE SANTANA Nº 123 - CENTRO - SANTANA DO PIAUÍ - PI

CEP: 64.200-000

ESTADO DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RUA DE SANTANA Nº 123 - CENTRO - SANTANA DO PIAUÍ - PI

CEP: 64.200-000

CEP:  
XX

CEP:  
XX